



EDIÇÃO ESPECIAL

Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 10 de Abril de 2018 * Especial * Pág. 001/004

SMS

PORTARIA Nº. 016/2018

Estabelece normas regulamentares aos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade no âmbito da rede municipal de saúde de João Pessoa-PB e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio 001/2016 firmado entre as Instituições de Ensino Privadas e a Secretaria Municipal de Saúde, bem como o Convênio 068/2013 firmado entre a Universidade Federal da Paraíba e a Prefeitura Municipal de João Pessoa, que instituem as diretrizes para os cenários de aprendizagem da Rede Escola em João Pessoa;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 7.508 de 28 de Junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990 e coloca a Atenção Básica como porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017/MS, que estabelece a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.147, de 28 de dezembro de 2012/MS, que institui as especificações "preceptor" e "residente" no cadastro do médico que atua nas equipes de saúde da família, estabelece o co-financiamento dos programas de residência em medicina de família e comunidade por parte das Secretarias de Saúde e visa à adequação populacional adstrita às unidades onde atuam residentes e preceptores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.248 de 24, de junho de 2013/MS, que institui as estratégias de qualificação das Redes de Atenção à Saúde por meio do incentivo à Residência Médica;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.871 de 28, de outubro de 2013/MS, que institui o Programa Mais Médicos e prevê o aumento da formação de médicos para o país, com foco predominante na formação de médicos de família e comunidade;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1.618, de 30 de setembro de 2015/MS/MEC, que institui, no âmbito do SUS, como um dos eixos do Programa Mais Médicos - Residência, o Plano Nacional de Formação de Preceptores para os Programas de Residência na modalidade Medicina de Família e Comunidade, com o fim de subsidiar e assegurar instrumentos para o processo de expansão de vagas de residência em Medicina de Família e Comunidade, nos termos da Lei nº 12.871/2013/MS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 25 de maio de 2015 da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM)/MEC, que regulamenta os requisitos mínimos dos programas de residência médica em Medicina de Família e Comunidade (MFC);

CONSIDERANDO os regimentos internos das Comissões de Residência Médica (COREME) da Universidade Federal da Paraíba, do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ, da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa e da Faculdade de Medicina Nova Esperança.

CONSIDERANDO também a necessidade de regulamentar a contrapartida financeira de formação, qualificação e requalificação profissional dos médicos atuantes na Atenção Básica do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as normativas para a atuação dos Programas de Residência Médica no âmbito administrativo do município, a partir da parceria estabelecida entre a Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa e as Instituições de Ensino Superior que ofertam programas de Residências em Medicina de Família e Comunidade.

Art. 2º - A Residência de Medicina de Família e Comunidade se constitui enquanto programa de especialização na área médica, que tem como objetivo formar especialistas para atuação na Atenção Primária em Saúde, tendo como diretrizes a excelência clínica e o cuidado integral e continuado de uma determinada população. A Residência também aproxima o profissional à realidade das comunidades, estimulando, em parceria com equipes multidisciplinares, a construção da cidadania.

Art. 3º - Para fins de padronização de conceitos e caracterização de aspectos referentes aos Programas de Residência Médica, esta portaria considera:

I – Residente: profissional graduado no curso de Medicina, portador de registro no Conselho Federal de Medicina, matriculado em um Programa de Residência Médica regido pela Comissão Nacional de Residência Médica;

II – Preceptor: médico especialista - integrante do quadro de pessoal efetivo ou contratado - vinculado aos serviços de saúde da rede de Atenção Básica do Município de João Pessoa, que tem a função de supervisionar os residentes;

III – Professor: profissional vinculado à Instituição de Ensino Superior responsável pelo acompanhamento pedagógico dos Programas de Residência e pela supervisão de preceptores e residentes;

IV – Carga-horária do Programa de Residência: máximo de 60 horas semanais, sendo 32 horas semanais na Unidade de Saúde da Família e o restante dividido em atividades teóricas e atividades em outros serviços de saúde;

V – Contrapartida financeira de formação, qualificação e requalificação para residentes médicos: contrapartida financeira de natureza não salarial, sendo um auxílio financeiro destinado ao custeio com as despesas de manutenção do bolsista, portanto de natureza indenizatória;

VI – Contrapartida financeira de preceptoria: contrapartida financeira de natureza não salarial, sendo um auxílio financeiro destinado ao custeio com as despesas de manutenção do preceptor, portanto de natureza indenizatória;

VII – Contrapartida financeira de aperfeiçoamento: contrapartida financeira de natureza não salarial, sendo um auxílio financeiro destinado ao custeio com as despesas de manutenção do especialista, portanto de natureza indenizatória;

VIII – Colegiado de Acompanhamento dos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade: grupo composto por integrantes das Instituições de Ensino, Secretaria Municipal de Saúde, Preceptores e Residentes, que tem o objetivo de acompanhar a execução dos Programas de Residência.

IX – Unidade de Saúde Escola: Unidade de Saúde da Família que funciona como cenário de prática do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade.

Art 4º - São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa:

I – cadastrar os médicos residentes e preceptores, por meio da Diretoria de Atenção à Saúde, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

II – conceder contrapartida financeira aos médicos residentes, especialistas e àqueles em exercício de preceptoria;

III – designar 01 preceptor, com carga-horária de 40 horas semanais, para cada quatro médicos residentes vinculados aos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade, de acordo com o Plano Nacional de Formação de Preceptores.

IV – apoiar os preceptores no seu aprimoramento técnico-científico, sempre que necessário, para melhor desenvolvimento de suas funções, por meio da inclusão em processos de educação permanente;

V – garantir cenário de prática na atenção básica para atuação dos médicos residentes, durante todo o período de formação do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade;

VI – adequar a cobertura populacional nos territórios das unidades de saúde onde atuam os médicos residentes, conforme Portaria nº 2.355 de 10 de outubro de 2013/MS;

VII – assegurar o cumprimento mínimo das 32 (trinta e duas) horas semanais de atuação pelo médico residente na Equipe de Saúde da Família, em atendimento ao disposto na Resolução nº 02 de 17 de maio de 2006/CNRM/MEC;

VIII – disponibilizar os insumos que forem necessários à ampliação do cuidado nas unidades onde atuam os médicos residentes;

IX – participar do processo seletivo dos preceptores, juntamente com a coordenação dos programas de residência;

X – definir quais unidades serão cenário de prática dos Programas da Residência em Medicina de Família e Comunidade;

XI – participar do Colegiado de Acompanhamento dos Programas da Residência em Medicina de Família e Comunidade, indicando representantes;

XII – avaliar periodicamente os preceptores.

Parágrafo único: Deve-se levar em consideração o atributo da longitudinalidade para garantia do cenário de prática conforme refere o inciso V, salientando que os residentes devem acompanhar uma população definida ao longo do período de formação.

Art. 5º – São atribuições das Instituições de Ensino Superior, por meio das Coordenações dos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade:

I – fornecer toda a documentação necessária para operacionalização da atuação dos médicos residentes na Rede Municipal de Saúde;

II – designar 01 preceptor, para cada quatro médicos residentes vinculados aos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade, no caso das Instituições de Ensino de caráter privado;

III – participar do processo seletivo dos preceptores, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde;

IV – participar do Colegiado de Acompanhamento dos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade;

V – manter atualizada a relação dos residentes por unidade de saúde, bem como comunicar possíveis desistências, remanejamento, férias e licença dos residentes;

VI – ofertar ações de Educação Permanente para preceptores e para outros profissionais da Rede Municipal de Saúde;

VII – comprometer-se com processos de inovação na Atenção Básica;

VIII – participar de reuniões nos Distritos Sanitários e/ou Secretaria Municipal de Saúde, sempre que se fizer necessário;

IX – comprometer-se com a melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica;

X – avaliar periodicamente os preceptores.

Parágrafo único: os afastamentos dos residentes, tais como férias, licenças, ou mesmo remanejamentos, como referido inciso V deste artigo, serão regulamentados pelo Colegiado de Acompanhamento dos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade.

Art. 6º – São atribuições dos residentes:

I – cumprir integralmente a carga horária do programa, comprometendo-se a participar de todas as atividades previstas no projeto pedagógico da residência;

II – dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade aos cuidados dos usuários;

III – cumprir às obrigações de rotina nas unidades de saúde;

VI – levar ao conhecimento da gestão, através da direção dos distritos sanitários, bem como da coordenação do Programa de Residência, irregularidades das quais tenha conhecimento;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**

Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**

Secretaria de Gestão Govern. e Art. Política: **Edísio Belo Peixoto**

Secretaria de Administração: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**

Secretaria de Educação: **Edilma da Costa Freire**

Secretaria de Planejamento: **Daniella Almeida Bandeira Miranda**

Secretaria de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**

Secretaria da Receita: **Adenilson de Oliveira Ferreira**

Secretaria de Desenv. Social: **Eduardo Jorge Rocha Pedrosa**

Secretaria de Habitação: **Sachenka Bandeira da Hora**

Secretaria de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**

Controlad. Geral do Município: **Severino Souza de Queiróz**

Secretaria de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**

Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Helton Rene N. Holanda**

Secretaria da Infra Estrutura: **Cássio Augusto Cacanêa Andrade**

Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Paulo Roberto F. Vieira**

Sec. Juventude., Esporte e Recreação: **Rodrigo Fagundes F. Trigueiro**

Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanez**

Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **João da Silva Furtado**

Secretaria da Ciência e Tecnologia: **Durval Ferreira da Silva Filho**

Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**

Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**

Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Adalberto Alves Araújo Filho**

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**

Instit. de Previdência do Munic.: **Rodrigo Ismael da Costa Macedo**

Fundação Cultural de João Pessoa: **Maurício Navarro Burity**

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

- V – obedecer às normas do Código de Ética Médica;
 VI – assinar frequência diariamente;
 VII – seguir regulamentação para afastamentos;
 VIII – informar ao preceptor e gerência da unidade de saúde quando for necessário ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades;
 IX – participar do Colegiado de Acompanhamento dos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade, através de representação.
 X – avaliar periodicamente os preceptores.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento das atribuições acima descritas, o residente será desligado do Programa por meio de devido processo legal e garantidos os direitos constitucionais pertinentes.

Art. 7º – São atribuições dos preceptores:

- I – orientar as atividades dos médicos residentes nas Unidades de Saúde da Família;
 II – cumprir integralmente a carga horária contratada, comprometendo-se a participar de todas as atividades previstas no projeto pedagógico da residência;
 III – colaborar nos módulos teóricos dos programas, por meio de discussões de casos clínicos, aulas expositivas e problematização de temas relevantes à especialidade Medicina de Família e Comunidade;
 IV – auxiliar os médicos residentes na resolução de problemas relacionados à clínica e/ou processo de trabalho;
 V – participar do processo de avaliação do residente;
 VI – participar do Colegiado de Acompanhamento dos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade;
 VII – cumprir a carga horária na Unidade de Saúde da Família;
 VIII – apoiar as equipes de saúde, nos momentos de ausência dos médicos residentes;
 IX – apoiar o processo de trabalho das equipes de saúde da família onde estão inseridos os médicos residentes;
 X – participar de reuniões nos Distritos Sanitários e/ou Secretaria Municipal de Saúde, sempre que se fizer necessário;
 XI – organizar a regulação do pedido de exames e encaminhamentos para especialistas focais nas Unidades de Saúde da Família em que estiverem alocados;
 XII – coordenar as atividades da Rede Escola nas Unidades de Saúde da Família para o núcleo de Medicina em conjunto com os gerentes;
 XIII – potencializar as ações de Educação Permanente nas Unidades de Saúde da Família;
 XIV – participar de atividades de formação continuada oferecidas pelas instituições coordenadoras dos programas de residência.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento das atribuições acima descritas, o preceptor perderá a contrapartida financeira por meio de devido processo legal e garantidos os direitos constitucionais pertinentes.

Art. 8º– Fica instituído o Colegiado de Acompanhamento dos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade, com a seguinte composição:

- I - Chefe da Divisão de Educação na Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, ou alguém designado;
 II - Chefe da Divisão do Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, ou alguém designado;
 III - Chefe da Divisão de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, ou alguém designado;
 IV - Um representante de cada Distrito Sanitário do Município;
 V - Um representante dos Residentes no primeiro ano de atividades (R1) dos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade;
 VI - Um representante dos Residentes no segundo ano de atividades (R2) dos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade;
 VII - Coordenador de cada Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade;
 VIII - Um representante dos preceptores dos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade, determinado por escolha consensual dos respectivos preceptores.

§ 1º: Os integrantes do Colegiado serão designados por ato administrativo próprio, emitido pela autoridade competente;

§ 2º: O Colegiado terá reuniões ordinárias mensais em data, horário e local estipulados em comum acordo com os seus respectivos membros;

§ 3º: O Colegiado poderá emitir atos administrativos próprios, na forma de resoluções, necessários ao fiel desempenho de suas atividades.

Art. 9º - Compete ao Colegiado de Acompanhamento dos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade:

- I - instituir na primeira reunião seu regimento e encaminha para a coordenação;
 II - regulamentar questões específicas dos programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade, como afastamentos, férias, penalidades no caso de infrações, entre outras;
 III - acompanhar o cumprimento das atribuições de cada segmento dos programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade;
 IV - participar da seleção de preceptores dos referidos programas;
 V - eleger subcomissões para representar o colegiado em outras instâncias, caso necessário;
 VI - avaliar e deliberar sobre questões ocorridas nos cenários de prática dos residentes;
 VII - deliberar sobre alocação dos residentes;
 VIII - avaliar, monitorar e propor mudanças nos Projetos Político-Pedagógicos dos programas de residência de Medicina de Família e Comunidade;
 IX - acompanhar, avaliar e garantir a manutenção dos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade;
 X - resolver os casos omissos não regulamentados por esta portaria.

Art. 10º - A contrapartida financeira na forma legal de formação, qualificação e requalificação para residentes médicos possuirá o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, incidindo sobre este valor todos os encargos previstos pela legislação em vigor.

§ 1º - Cada médico residente receberá 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas no valor referido no caput deste artigo, salvo nos casos de licença maternidade e paternidade, casos em que a referida contrapartida financeira não será suspensa, permanecendo até o término da residência, ou seja, até o cumprimento integral da carga horária do programa.

§ 2º - Em caso de licença para tratamento de saúde a contrapartida financeira não será suspensa, permanecendo até que seja alcançada a totalidade das 24 parcelas.

§ 3º - Só ocorrerá o abono de faltas quando as mesmas forem justificadas e não ultrapassarem o limite de 03 (três) dias, consecutivos ou não.

Art. 11º - Aos preceptores do Programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade será concedida mensalmente contrapartida financeira no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os médicos preceptores contratados no regime de 40 horas/semanais, e de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para os médicos preceptores contratados no regime de 20 horas/semanais, sendo as referidas contrapartidas financeiras pagas através de rubrica específica na folha de pagamento, pelo município de João Pessoa.

§ 1º - O valor da contrapartida financeira poderá ser reajustado mediante pactuação entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Supervisão dos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade, desde que sejam respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 2º - O valor da contrapartida financeira deverá ser pago durante a vigência dos referidos programas de residência, incidindo sobre este valor todos os encargos previstos pela legislação em vigor.

§ 3º - O recebimento da contrapartida financeira de preceptor cessará automaticamente quando não houver médico residente a ser supervisionado, além do não cumprimento das obrigações previstas no Art. 6º.

§ 4º – Os preceptores dos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade deverão ser especialistas com certificado de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade na área e/ou portadores de certificação da especialidade de Medicina de Família e Comunidade acreditado ou expedido pela Sociedade Brasileira de Medicina e Comunidade.

§ 5º – Também estão habilitados ao exercício da função de preceptor dos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade os especialistas com titulação acadêmica *lato sensu* ou *strictu sensu* compatível ou notório saber abrangido por meio de atuação profissional comprovada como médico de família e comunidade.

Art. 12º - Aos médicos cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atuantes na Estratégia de Saúde da Família do município, que tenham o título de especialista proveniente de Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade e participem das ações de Educação Permanente com vistas ao aperfeiçoamento do ensino-aprendizagem na Rede Escola de João Pessoa, será concedida uma contrapartida financeira de aperfeiçoamento no valor de até 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º - Para fins de recebimento do incentivo financeiro deste artigo, fica estabelecido que a referida contrapartida não seja cumulativa à contrapartida financeira destinada ao exercício de preceptor da Residência em Medicina de Família e Comunidade.

§ 2º - Para fazerem jus ao recebimento deste incentivo financeiro, os respectivos profissionais médicos devem, obrigatoriamente, ter registro de especialista em Medicina de Família e Comunidade junto ao Conselho Federal de Medicina ou sua instância regional.

Art. 13º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, revogando-se a Portaria nº 018 de 06 de maio de 2016/GS/SMS, e demais disposições em contrário.

João Pessoa, 10 de abril de 2018.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

**CIDADE COM SOM ALTO,
EDUCAÇÃO LÁ EMBAIXO.**

SEJA SEMPRE EDUCADO

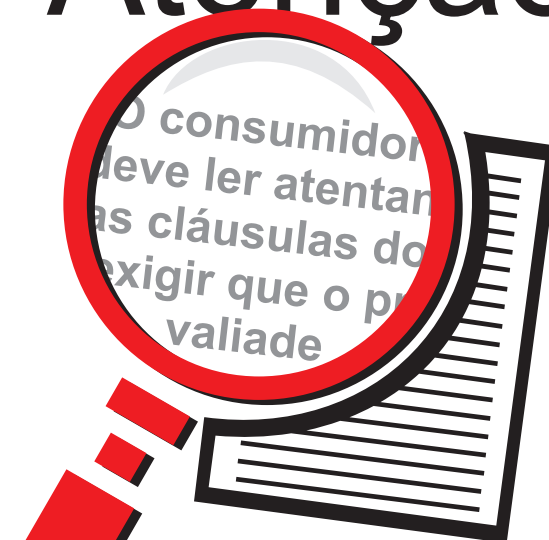
Em casa, na rua, na praia, no trânsito, no barzinho ou em qualquer lugar, poluição sonora não é legal. Ela prejudica a nossa saúde, o meio ambiente e é crime.



Cidade limpa é vida saudável



Atenção



Defenda os seus direitos!

0800 83 2015

COLETA SELETIVA



A MELHOR SAÍDA PARA O LIXO



JOÃO PESSOA